

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI**

**Título I**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CTI**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Comitê de Tecnologia da Informação – CTI da UFG, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, instituído pela **RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 10/2015**, em conformidade com as orientações emanadas da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – STI/MP e pelo Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação –SISP.

**Art. 2º** O funcionamento e organização do CTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade assistir a Instituição no que tange ao processo de tomada de decisão relacionado à tecnologia da informação, tornando propícia a execução das atividades de compreensão, decisão e monitoramento.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** A constituição do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI da UFG, é definida pela **RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 10/2015**.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** As atribuições do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI da UFG, são definidas pela **RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 10/2015**.

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do CTI:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CTI;
- II. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. convidar participantes para as reuniões - pessoas físicas ou jurídicas - que possam contribuir para o esclarecimentos de assuntos;
- IV. instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de TI;
- V. proferir voto de desempate em processo decisório;

- VI. assinar as atas de reuniões e editais de convocação do Comitê;
- VII. apresentar as decisões tomadas em ad referendum do Comitê;
- VIII. decidir questões de ordem.

**Art. 6º** São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê de TI;
- II. coordenar os grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de TI;
- III. fornecer dados e informações sobre os projetos, atividades e ações desenvolvidas pelo CERCOMP.

**Art. 7º** São atribuições do Secretário:

- I. auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;
- II. propor calendário de reuniões;
- III. elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V. lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes;
- VI. organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê.

**Art. 8º** São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. aprovar o calendário de reuniões;
- III. analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- IV. Analisar e revisar as minutas de documentos e apresentar ao Comitê;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- VI. propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- VII. solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;
- VIII. emitir parecer e assinar as atas das reuniões;
- IX. propor a realização de reuniões extraordinárias;
- X. realizar estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das

atividades do Comitê.

XI. participar de comissões ou grupos de trabalho instituídos pelo CTI.

**Parágrafo único.** Aos representantes suplentes cabe substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos, os quais deverão ter os mesmos poderes para tomada de decisões.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** As reuniões serão realizadas no prédio da Reitoria da UFG ou, eventualmente, em outros locais por deliberação do Comitê de TI.

**Art. 10º** O Comitê de TI reunir-se-á ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

**Art. 11º** A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 96 horas de antecedência.

**Art. 12º** De acordo com as circunstâncias os membros poderão participar das reuniões presencialmente ou não presencialmente.

**Art. 13º** Poderão fazer parte das reuniões, convidados externos à UFG, técnicos, docentes ou colaboradores da UFG que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

**Parágrafo único.** A indicação de convidados externos à UFG, técnicos, docentes ou colaboradores da UFG, deverá ser solicitada a secretaria do comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.

**Art. 14º** Somente os membros terão direito a voto nas matérias de interesse do Comitê.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido que, nas eventuais votações, será considerada aprovada a proposta que obtiver metade mais um dos votos dos presentes com direito a voto;

**Art. 15º** Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata sucinta ou súmula acerca do assunto tratado e as conclusões e encaminhamentos do Comitê.

**Art. 16º** Os trabalhos durante as reuniões do Comitê serão organizados da seguinte forma:

I) instalação:

a) verificação de presença e de existência de quórum para instalação. O quórum para instalação será de metade de seus membros;

b) por solicitação de um dos membros, o Comitê poderá deliberar sobre a alteração da pauta para incluir matérias relevantes ou urgentes, ou excluir matérias.

II) expediente e deliberações:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações do Presidente;
- c) comunicações dos membros do CTI; e
- d) ordem do dia: constando a relação das matérias a serem

apreciadas pelo Comitê.

III) encerramento:

- a) definição da proposta de pauta da próxima reunião; e
- b) encerramento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** Este Regimento, o cronograma das reuniões, assim como outros documentos do CTI, deverão estar disponíveis em site da UFG em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

**Art. 18º** Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do Comitê e, em última, pelo CONSUNI.

**Art. 19º** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Goiânia, de de 2015.  
Prof. Orlando do Valle Amaral  
**- Presidente -**